

## CONTRATO Nº 100/2014 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, o Município de São João do Polêsine representado pela **Prefeita Municipal Valserina Maria Bulegon Gassen**, aqui denominado **contratante**, e por outro lado a **Katiussa Tavares Zuliani**, brasileira, casada, Professora de Educação Especial, portadora do CPF nº 025.732.950-10, RG nº 2107443752, PIS/PASEP nº 21047389993, residente em São João do Polêsine - RS, e identificado simplesmente por **contratado**, sob as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula 1º** - Constitui objeto do presente instrumento, a contratação dos serviços de Educador Especial, nas escolas do Município.

**Cláusula 2º** - Pelos serviços acima contratados, a contratante pagará a contratada o valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais) mensais, que será depositado ao **contratado** na Ag.0613, CC 35.098933.0-2.

**Cláusula 3º** - A contratada desenvolverá suas atividades pessoalmente, numa carga horária de 10 horas semanais.

**Cláusula 4º** - A vigência do presente instrumento será de **19 de maio a 19 de dezembro de 2014**.

**Cláusula 5º** - As atividades do contratado serão desenvolvidas nas escolas do Município.

**Cláusula 6º** - Nos pagamentos realizados após 15 (quinze) dias do apurado, incidirão juros de 0,5% ao mês, até a data de sua efetivação.

**Cláusula 7º** - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo transporte até os locais de trabalho.

**Cláusula 8º** - A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias: 2.027 – 3.3.90.36.

**Cláusula 9º** - O não cumprimento das cláusulas contratuais, total ou parcialmente, ensejará a aplicação pela **contratante** de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, além das sanções arroladas no art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 10** - O presente contrato é regido em todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade também onde o contrato for omissivo.

**Cláusula 11-** As partes elegem o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir qualquer controvérsia emergente do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e duas testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

São João do Polêsine, aos 19 de maio de 2014.

**Valserina Maria Bulegon Gassen**  
**Prefeita Municipal**

**Katiussa Tavares Zuliani**  
**Contratada**

Testemunhas:

---

---